

**DECRETO Nº 44.125 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Convoca a IV Conferência Estadual de Cultura da Paraíba e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal e o disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério da Cultura,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica convocada a IV Conferência Estadual de Cultura da Paraíba (IV CONFECULT-PB), etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura (CNC), a realizar-se nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2023, na cidade de Campina Grande-PB, no Garden Hotel, localizado na Rua Eng. José Bezerra, 400, no Bairro Mirante, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

**Art. 2º** A IV Conferência Estadual de Cultura da Paraíba terá como tema geral: “Democracia e Direito à Cultura”.

**Art. 3º** Fica o Secretário de Estado da Cultura autorizado a:

I - aprovar e fazer público o Regimento Interno da IV CONFECULT-PB.

II - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de setembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**CUPERAÇÃO DA BARRAGEM PEDRA LISA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB**; além das seguintes responsabilidades:

a. Gerenciar o Contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Revoga-se os atos da Portaria nº 045/2022.

  
Osedeir Quairóga Filho  
Secretário Titular da SECULT/PB

## Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 032/2023/SECULT/PB

João Pessoa, 22 de setembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no Decreto nº 44.125, de 20 de setembro de 2023, que convoca a **IV Conferência Estadual de Cultura da Paraíba - IV CONFECULT-PB**.

### RESOLUÇÃO

1º Considerar o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4º CNC, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

2º A IV CONFECULT-PB será coordenada pela Gerência de Articulação Cultural - GEAC da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/PB, em conjunto com o Conselho Estadual de Política Cultural - CONSEULT/PB.

3º Aprovar o Regimento Interno da IV Conferência Estadual de Cultura.

4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
Pedro Daniel de Castro Santos  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

### REGIMENTO INTERNO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DA PARAÍBA

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** A IV Conferência Estadual de Cultura - IV Confecult-PB, convocada pelo Governador do Estado da Paraíba através do Decreto nº 44.125, de 20 de setembro de 2023, é etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, e terá os seguintes objetivos:

**I** - Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

**II** - Fortalecer o Sistema Estadual de Cultura com a ampliação da participação social;

**III** - Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados;

**IV** - Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;

**V** - Construir uma política pública sociocultural que fortaleça a democracia participativa;

**VI** - Eleger os delegados estaduais que representarão a Paraíba na 4ª Conferência Nacional de Cultura.

#### CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

**Art. 2º** A IV Conferência Estadual de Cultura terá como geral "Democracia e Direito à Cultura", definido no artigo 1º do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, e será realizada no período de 16 a 18 de novembro de 2023 em Campina Grande/PB.

**Art. 3º** As discussões das etapas da IV Confecult-PB serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

**I - Eixo 1** - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

**II - Eixo 2** - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

**III - Eixo 3** - Identidade, Patrimônio e Memória;

**IV - Eixo 4** - Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

**V - Eixo 5** - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;

**VI - Eixo 6** - Direito às Artes e Linguagens Digitais.

#### CAPÍTULO III

##### DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** A IV Confecult-PB será presidida pelo Secretário de Estado da Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo, ou, na ausência deste, pela Gerente Executiva de Articulação Cultural da Secult-PB.

**Parágrafo único.** A Coordenação-Geral da IV Confecult-PB será exercida pelo(a) titular da Gerência de Articulação Cultural (GEAC) da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

**Art. 5º** A IV Confecult-PB será composta pelas seguintes etapas:

**I** - Conferências Municipais e Intermunicipais;

**II** - Conferências Livres;

**III** - Encontros Setoriais;

**IV** - Conferência Estadual.

§1º As Conferências referidas no inciso I são de responsabilidade dos Municípios e as referidas nos incisos III e IV de responsabilidade do Estado e terão caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

§2º As Conferências Intermunicipais, referidas no inciso I, poderão ser realizadas por um conjunto de municípios e seguem os mesmos critérios das Conferências Municipais.

§3º As Conferências Municipais e Intermunicipais poderão ser antecedidas por pré-conferências de caráter mobilizador e devem apresentar quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes.

§4º Os Encontros Setoriais referidos no inciso III terão caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo e buscam garantir a presença do debate setorial e da representatividade dos diversos segmentos artísticos e culturais em todas as etapas de realização das conferências, sendo de responsabilidade da Comissão Organizadora Estadual, definir seu formato de realização (presencial, híbrido ou virtual), a fim de garantir a eleição de delegados, de forma legítima pelos próprios setores, para os Encontros Setoriais na Etapa Nacional.

§5º As Conferências Livres poderão ser promovidas e organizadas pelos mais variados setores da sociedade civil e do poder público e ficarão sob a responsabilidade dos segmentos e entidades que as convocarem.

§6º Entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros, por iniciativa própria poderão realizar conferências livres ressaltando que:

**I** - Não dependem de ato oficial de órgão de governo, mas devem ser comunicadas às comissões e/ou órgãos responsáveis pela organização das etapas municipais e/ou estadual, a depender da abrangência.

**II** - Não elegem delegados(as) e nem selecionam propostas para as demais etapas do processo referente a conferência estadual. No entanto, as conferências livres de caráter estadual podem enviar a síntese de suas proposições para subsidiar as discussões sobre os Eixos, conforme aderência aos temas, e constarem no relatório da conferência estadual.

**Art. 6º** A IV Confecult-PB será organizada pela Comissão Organizadora Estadual composta por integrantes da Secretaria de Estado da Cultura, indicados pelo Secretário de Estado da Cultura e membros indicados pelo Conselho Estadual de Política Cultural (CONSECULT).

**Art. 7º** A composição da Comissão Organizadora Estadual da IV Confecult-PB está explicitada ao final deste Regimento.

**Art. 8º** Compete à Comissão Organizadora Estadual:

**I** - Coordenar, supervisionar e promover a realização da IV Confecult-PB;

**II** - Aprovar a proposta de programação da IV Confecult-PB;

**III** - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da IV Confecult-PB;

**IV** - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no Estado, para preparação e participação nas Conferências Municipais e Intermunicipais;

**V** - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da IV Confecult-PB;

**VI** - Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa estadual da IV Confecult-PB;

**VII** - Acompanhar e monitorar a realização de indicadores das Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura;

**VIII** - Validar as Conferências Municipais e Intermunicipais, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;

**IX** - Receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais;

**X** - Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

**Art. 9º** A Comissão Organizadora Estadual enviará à Coordenação Executiva Nacional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da etapa estadual o relatório seguindo as indicações referidas no inciso I, II e III do artigo 5º da Portaria Minc nº 41, de 4 de julho de 2023, para que possam servir de subsídios à 4ª Conferência Nacional de Cultura, com as devidas inserções dos documentos requeridos na plataforma virtual a ser disponibilizada pelo Ministério da Cultura.

**Art. 10º** Os relatórios das etapas municipais e intermunicipais deverão ser entregues à Coordenação Executiva Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da etapa municipal, para que possam ser consolidados e servirem de subsídio à IV Confecult-PB, com a devida inserção dos documentos necessários, na plataforma virtual disponibilizada na página eletrônica, cultura.pb.gov.br.

§1º Cada Conferência Municipal e Intermunicipal de Cultura indicará em seu Relatório Final:

**I** - A constituição de 02 (duas) até 05 (cinco) propostas por eixo temático a serem implementadas no âmbito local;

**II** - Até 03 (três) propostas por cada eixo temático debatido para a etapa estadual;

**III** - Os(as) delegados(as) eleitos(as) na Plenária Final da Conferência de acordo com o inciso II do Art. 13º.

**Art. 11º** A Comissão Organizadora Estadual considerará as Conferências Municipais e Intermunicipais realizadas antes da publicação do Decreto nº 44.125/2023, que convoca a IV Confecult-PB, como preparatórias à Etapa Estadual e Nacional, bem como a definição sobre o envio das propostas e da forma de eleição da delegação municipal ou intermunicipal para a etapa estadual obedecendo os seguintes critérios:

**I** - Apresentar quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes credenciados;

**II** - Enviar requerimento de validação seguido de relatório final com anexos contendo fotografias e lista de participantes credenciados no evento para o correio eletrônico oficial da Comissão Organizadora Estadual, o e-mail [confecultpb@gmail.com](mailto:confecultpb@gmail.com).

#### CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

**Art. 12º** Na IV Conferência Estadual de Cultura da Paraíba, os participantes serão constituídos em três categorias:

**I** - Delegados(as) com direito a voz e voto;

**II** - Convidados(as) com direito a voz;

**IV** - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

**Parágrafo único:** Cada categoria será identificada por crachá próprio.

**Art. 13º** A categoria de Delegados(as) da etapa estadual será composta por:

**I** - Delegados Natos, assim distribuídos:

a) Secretário de Estado da Cultura, que preside a IV Confecult-PB;

b) 12 Articuladores(as) de Cultura, vinculados a Secult-PB;

c) 24 (vinte e quatro) membros titulares do Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural - CONSEULT/PB;

d) 13 (treze) membros que compõem a Comissão Organizadora Estadual.

**II** - Delegados(as) Eleitos(as) nas Conferências Municipais e Intermunicipais, correspondentes:

Quantitativo de participantes	Número de Delegados(as) para a Etapa Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	Máximo de 25 delegados(as)

§1º Serão eleitos(as) até 400 (quatrocentos) delegados(as) nas Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura, sendo 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

§2º A idade mínima para se candidatar a delegado(a) é 18 (dezoito) anos.

§3º Recomenda-se aos municípios que na escolha dos(as) delegados(as) se considere a diversidade e a transversalidade da cultura, contemplando os segmentos artísticos e culturais do território, observando-se neste processo as dimensões culturais, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação sexual.

**Art. 14º** Em todas as categorias de Delegados(as), haverá um suplente para cada titular, este suplente correspondente será credenciado(a) como delegado(a) na ausência do(a) titular, e no caso da presença do(a) titular, o(a) suplente será credenciado(a) como convidado(a).

**Parágrafo único:** Os deslocamentos dos(as) delegados(as) municipais e intermunicipais até o local da etapa estadual são de responsabilidade das gestões municipais.

#### CAPÍTULO V

##### DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 4ª CNC

**Art. 15º** Serão eleitos até 60 (sessenta) Delegados(as) para a etapa nacional, devendo-se respeitar a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, cabendo a Comissão Organizadora Estadual regulamentar a eleição dos(as) delegados(as).

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** As etapas da IV Confecult-PB observarão o calendário estabelecido pelo Ministério da Cultura.

**Art. 17º** Caberá à Coordenação Executiva Nacional da 4ª CNC e a Comissão Organizadora Estadual, caso necessário, encaminhar aos municípios orientações complementares para a realização das etapas antecedentes à Etapa Nacional da 4ª CNC.

**Art. 18º** As despesas relativas à realização da IV Conferência Estadual de Cultura – IV Confecult-PB, ocorrerão à conta de recursos orçamentários do Governo do Estado.

**Art. 19º** Este Regimento será apresentado na IV Confecult-PB e poderá sofrer alterações referendadas por delegações presentes, desde que sejam aprovadas por maioria simples dos votantes presentes na plenária de abertura.

#### COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	10
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS CULTURAIS	03
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>

#### INSTITUIÇÕES CONVIDADAS

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE
Casa Civil do Governador	01
Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa da Paraíba	01
Comissão de Direitos Culturais da OAB - PB	01
Curadoria do Artesanato Paraibano	01
Escrifitório Estadual do Ministério da Cultura na Paraíba	01
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP	01
Fundação Casa de José Américo - FCJA	01
Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ	01
Fundação Espaço Cultural - FUNESC	01
Fundação Ernani Satyro - FUNES	01
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB	01
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPIAEP	01
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPIAN	01
Membros Suplentes do Conselho Estadual de Política Cultural - CONSEULT/PB	24
Programa de Inclusão Através da Música - PRIMA	01
Programa do Artesanato Paraibano - PAP	01
Secretaria de Estado da Administração	01
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	01
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior	01
Secretaria de Estado de Comunicação Institucional	01
Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	01
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	01
Secretaria de Estado da Educação	01
Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	01
Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	01
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	01
Secretaria de Estado da Saúde	01
Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social	01
Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico	01
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	01
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG	01
Universidade Federal da Paraíba - UFPB	01
União Nacional de Estudantes - UNE	01

## Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0066/2023

João Pessoa, 14 de setembro de 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE** exonerar a pedido, NICOLE LEITE MORAIS, do cargo de Assessor Jurídico – DAA 202, do Quadro dos Comissionados desta Fundação.

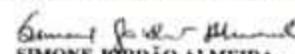
PORTARIA Nº 0067/2023

João Pessoa, 14 de setembro de 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE** nomear, NOEL CHARLES TAVARES LEITE, para o cargo de Assessor Jurídico – DAA 202, do Quadro dos Comissionados desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
SIMONE JORDÃO ALMEIDA  
Presidente

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS/0228/2023

João Pessoa, 06 de setembro de 2023

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

**RESOLVE:**

NOMEAR PEDRO IVES NUNES OLIVEIRA DE LIMA SIMÕES, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo F-3, com vigência a partir da data da publicação.

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
PUBLICADA NO DOE 16/09/2023**

PORTARIA Nº 0242/GS/SUPLAN

João Pessoa, 19 de setembro de 2023

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 57/2023-SUPLAN

**RESOLVE:**

DESIGNAR, THAIS SHAIVA DA COSTA SOUSA, Engenheira Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula nº 770.845-9 CPF 04119903303, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Reforma e Ampliação da Escola Napoleão Abdon da Nóbrega, em São Mamede/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0243/GS/SUPLAN

João Pessoa, 19 de setembro de 2023

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 58/2023-SUPLAN

**RESOLVE:**

DESIGNAR, THAIS SHAIVA DA COSTA SOUSA, Engenheira Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula nº 770.845-9 CPF 04119903303, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Construção de Escola Padrão ( 12 salas de aula) de Ensino Médio Integral, em Condado/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0244/GS/SUPLAN

João Pessoa, 19 de setembro de 2023

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra h do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº 058/2023-SUPLAN,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, ALER FARIAS COSTA DE OLIVEIRA, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula nº 770.839-4, CPF nº 08607204467, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Manutenção da Escola Cidadã Integral Monte Carmelo, em Campina Grande/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0245/GS/SUPLAN

João Pessoa, 19 de setembro de 2023

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 59/2023,

**RESOLVE:**

NOMEAR, ISAAC MARINHO COSTA DOS SANTOS, Engenheiro Civil, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, das Obras de Reforma e Ampliação da Escola E.E.F. Stella da Cunha Santos, em Sapé/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.